



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei nº 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 37, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020, e a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, órgão autônomo instituído pela Resolução Administrativa nº 1.140 do Tribunal Superior do Trabalho, atendendo ao disposto pela Emenda Constitucional nº 45/2004, adiante nominada ENAMAT com sede em Brasília/DF, no Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala A5.25, inscrita no CNPJ sob nº 00.509.968/0001-48, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a ENAMAT, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Das Modalidades de Cooperação

- 2 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:
- a) Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados,

Mal

projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

- 2.1 As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.
- 2.2 A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

- 3 Constituem obrigações comuns das partes:
- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

# CLÁUSULA QUARTA - Da Execução

- 4 Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a ENAMAT manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.
- 4.1 As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:
  - a) Identificação do objeto a ser executado;
  - b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
  - c) Metas a serem atingidas;
  - d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;

- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos financeiros

- 5 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.1 Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.
- 5.2 Excepcionalmente, se houver atividade decorrente deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignada a participação de ambas as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

- 7 O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.
- 7.1 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

# CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

# CLÁUSULA NONA – Da Extinção

- 9 Este acordo poderá ser extinto:
- I por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por

Wit-

escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação e Publicidade

10 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendose cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio da boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2022.

Subprocurador-Geral da República ALCIDES MARTINS Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEJGA

Diretor-Geral da ESMPU

Diretor da ENAMAZ





### PLANO DE TRABALHO

**Assunto:** Plano de Trabalho firmado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), que celebraram Acordo de Cooperação.

1) **OBJETO:** este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU e a ENAMAT.

### 2) PONTO FOCAL:

a. Na ESMPU: Aderléia Marinho Milhomens Coelho

E-mail para contato: dicor@escola.mpu.mp.br

Telefone para contato: 61 99443-5168 b. Na ENAMAT: José Valmir Santos Filho

E-mail para contato: enamat@enamat.jus.br

Telefone para contato: 61 3043-4269

#### 3) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Oferta de vagas a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho em cursos promovidos pela ESMPU;
- b) Oferta de vagas a membros e/ou servidores do Ministério Público da União em cursos promovidos pela ENAMAT;
- c) Realização de atividades em parceria entre as partes.





# 4) ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Prazos
Envio de Catálogo de cursos da ESMPU à ENAMAT para análise de interesse em obter vagas	ESMPU	Sob demanda
Indicação das ações de ensino e extensão da ESMPU nas quais a ENAMAT tenha interesse em obter vagas para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho	ENAMAT	Em até 15 dias antes da abertura de inscrições
Envio do catálogo de cursos da ENAMAT à ESMPU para análise de interesse em obter vagas	ENAMAT	Sob demanda
Indicação das ações de ensino e extensão da ENAMAT nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para membros e servidores do MPU	ESMPU	Em até 15 dias antes da abertura de inscrições
Realização de ações de ensino e extensão em parceria entre a ESMPU e a ENAMAT	ESMPU e ENAMAT	A definir em reuniões específicas

# 5) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.

**Fim:** na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ESMPU e a ENAMAT, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.

W - 2





#### 6) RESPONSABILIDADES DAS PARTES, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS

#### 6.1 Compete à ESMPU:

- a) Fornecer à ENAMAT, anualmente, catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela ENAMAT;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão da ENAMAT planejadas durante a vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para os membros e/ou servidores do MPU;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

#### 6.2 Compete à ENAMAT:

- a) Fornecer à ESMPU, anualmente, catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a membros e/ou servidores do MPU, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e/ou servidores do MPU para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela ESMPU;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão da ESMPU planejadas para o período de vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a ENAMAT tenha interesse em obter vagas para seus servidores;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

Subprocurador-Geral da República ALCIDES MARTINS

Diretor-Geral da ESMPU

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA X

Diretor da ENAMAT